



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 00135/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 10.520/2002 e LEI 8.666/93.

PROCEDIMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

(1) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA/SEMOB / VALOR ESSTIMADO: 4.588.967,10

(2) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMMA / VALOR ESTIMADO: R\$ 408.945,00

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

(1) J. FRANCIO – ME / CNPJ 24.661.095/000152

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR ADJUDICADO: R\$ 4. 838.280,00

I – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, via Memorando nº 361/2023/CPL, em 20.11.2023, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre processo licitatório supramencionado.

O Processo licitatório em análise, é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 334.

A seguir, relacionamos os documentos que estarão sob análise do Controle Interno Municipal.



- a) Estudo técnico preliminar emitido pela SEMMA, justificando o valor, quantitativo e forma de licitação (opção pelo Pregão Presencial), de lavra do Secretário responsável pela Secretaria;
- b) Termo de Referência, especificando as condições necessárias para legalidade do ato administrativo pleiteado, de lavra do Secretário responsável pela pasta;
- c) Quadro de Cotações oriundos da Secretaria do Meio Ambiente;
- d) Departamento de Contabilidade da Secretaria do Meio Ambiente informa haver dotação orçamentária para fazer frente a despesa, fls. 0049; Parecer Preliminar do Controle Interno da SEMMA, e Justificativa sobre o uso do Pregão Presencial, fls. 050 a 054;
- e) Parecer/PGM/ N° 203/2023, onde analisa o Edital do Pregão Presencial, fls. 056 a 060, e se manifesta DESFAVORAVEL, ao prosseguimento do processo, por insuficiência nas justificativas da necessidade de contratação.

É o registro sobre a SEMMA. (I.1)

A seguir o registro documental sobre a SEMOB. (I.2)

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP, emitido pela SEMOB, justificando o valor, quantitativo e forma de licitação, de lavra do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhado de seu(s) anexo(s) especificações técnicas/Madeira/plano de trabalho, fls. 062 a 092;
- b) Termo de Justificativa, Termo de Referência e Termo de Justificativa sobre uso do Pregão Presencial, fls. 095 a 0110; de lavra da Secretaria Municipal de Obras;



c) Quadro de Cotações, lista média e orçamentos, fls. 111 a 121;

d) Autorização do processo licitatório, fls. 127, de lavra do chefe do executivo; seguido de documentação pertinente a CPL, fls. 129 a 134;

e) Edital, Termo de Referência, de lavra do Secretário da Administração, e seus respectivos anexos/Minutas, fls. 0135 a 0189;

f) Memorando nº 319/2023/CPL, DE LAVRA DO Sr. Lenival Estevam Alves/Presidente da CPL, destinado a(s) Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMMA, para que atendam as Recomendações exaradas no Parecer da PGM nº 328/2023; A saber: que o controle Interno se manifeste sobre o quantitativo/qualitativo e economicidade das aquisições; Seja realizada pesquisa de preço de forma mais ampla, preferencialmente na forma eletrônica, nos portais de natureza pública, seja realizado Pregão na forma ELETRONICA, nos termos da legislação vigente;

g) (2) Parecer Jurídico nº 305/2023, datado de 25/10/2023, quando do (III) Exame, o jurídico analisa a legalidade do Edital do Processo Licitatório nº 071/2023 /Modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, argumenta que o departamento de Licitação enviou com alterações, as quais entende que são suficientes para justificar a contratação pretendida, apesar da análise do quantitativo e cotação de preços serem responsabilidade da administração; afirmam que os quantitativos da SEMMA, foram adicionados segundo suas verificações e relatório de saldo dos anos anteriores, que o ETP identificou 36 pontes da zona rural, inventariadas e descritas no relatório; que a SEMAD argumentou sobre a necessidade de prevenção em ter licitados os



quantitativos, para ações de emergência; conclui afirmando que foram demonstradas as necessidades da contratação, visto que quantitativo e qualitativo estão limitados ao caráter discricionário e planejamento das Secretarias solicitantes, somente elas podem aferir e definir; por fim, manifesta-se favorável ao processo licitatório de forma condicionada, fls. 0192 a 0198;

h) Avisos e Publicações, fls. 0199 a 0209; seguido de lista de produtos de preço médio, fls.0210;

i) IMPUGNAÇÃO sobre os termos do Edital em referência e documentação acosta, fls. 0211 a 0236; DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO apresentada, na (VI) DECISÃO/ a Comissão Permanente de Licitação/CPL decide CONHECER a impugnação apresentada, fls.0237 a 0245;

j) No CREDENCIAMENTO, somente documentação da empresa J. FRANCIO - ME / CNPJ 24.661.095/0001-52 - Av. dos Jequitibás nº 535 - Jardim das Primaveras/SINOP/MT /CEP 78550-396, com envelopes de propostas, fls. 0247 a 0314;

k) Ata de realização do Processo Licitatório nº 071/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023, onde registra os procedimentos da Sessão sobre os procedimentos administrativos relativos ao Pregão supramencionado; onde a Pregoeira resolve ADJUDICAR o objeto, no valor estimado de R\$ 4.838.280,00, fls. 0315/0316;

l) Classificação final dos itens, fls. 0321/0322/0323, valor total da licitação especificado, seguido de Relatório de Economicidade/com itens especificados /melhor proposta; fls.0324/0325;registra haver economicidade no percentual de % 3,68;

m) Relação de itens negociados, acompanhados de rodada de lances, fls. 0326/0329;



n) Parecer do Controle Interno da SEMMA, fls. 0331 a 0334.

É o breve relato.

II – DO EDITAL E MINUTA

Em licitações e contratos administrativos as minutas estão submetidas a análise da assessoria Jurídica, como determina o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, / in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente** examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Quanto ao Edital e a Minuta(s) deste Processo licitatório, os mesmos foram analisados pelo Jurídico, nos termos do parecer emitido.

III – PRELIMINARMENTE

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos



e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, e subsidiária dos demais gestores, agentes/servidores municipais; tal responsabilidade ocorrerá em casos de conhecimento/factual da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas/TCM-PA, ao qual é vinculado; sendo o TCM/PA quem julga/afere/analisa os pareceres do Controlador Interno Municipal; é vinculante.

Importante também destacar que o Controlador Interno Municipal não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública Municipal.

*Para registro, **na licitação por itens**, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, **na licitação por lotes** há o **agrupamento** de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois **os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si**, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.



IV – DO PARECER

Deste modo, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção – Pará, desde 2016, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

O Controle Interno Municipal declara este REVESTIDO parcialmente das formalidades legais.

Faz-se necessário apresentação de registro fotográfico dos atos administrativos praticados pela Equipe e o Pregoeiro, visto se tratar de Pregão Presencial, o que traria, mais transparência ao processo do pregão em análise.

V – DA CONTROLADORIA

A Controladoria Geral Municipal – CIM/Controle Interno Municipal, não responde pela gestão dos fundos específicos, visto que estes tem Coordenadores/Controladores registrados no UNICAD/TCM/PA/exercício 2023, no caso, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no exercício de suas atribuições, são RESPONSÁVEIS junto ao TCM/PA, pelos Pareceres emitidos e/ou suas respectivas faltas.

Esses pareceres devem ser publicados/lançados em seus respectivos fundos como requer o Tribunal de Contas do Município/TCM/PÁ.

Portanto, neste caso, o Parecer do Controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve ser lançado no Portal do TCM/PA, referente ao fundo



correspondente. Ato contrário incorrerá em ilicitude, sujeito a sanções nos termos da legislação vigente.

VI - DA PUBLICAÇÃO

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigida pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

RECOMENDA apresentação de registro fotográfico dos atos administrativos praticados pela Equipe e o Pregoeiro, visto se tratar de Pregão Presencial, o que traria, em tese, mais transparência ao processo do pregão em análise.

Em tempo, cientifica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção – Pá, 21 de novembro de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.